

**Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Escolha de Reitor e Vice-Reitor – Quadriênio 2022-2026****Decisão nº 04/2022, de 11 de abril de 2022**

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo nº 01/2022, de 15 de março de 2022, do Presidente da Academia Fluminense de Letras – AFL, em consonância com a Resolução 084/2022 de 23 de fevereiro de 2022 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 24 de março de 2022, com o objetivo de identificar as preferências para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2022-2026, tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 CGLNES/GAB/SESu/MEC,

Considerando que o processo de escolha de Reitor e do Vice-Reitor da UFF deve ser realizado em clima de respeito mútuo entre os candidatos e a comunidade;

Considerando ser indispensável, num processo verdadeiramente democrático, que haja igualdade de participação entre as chapas concorrentes;

Considerando que, para isso, a Decisão nº 03, de 11/04/2022, estabeleceu normas de conduta e propaganda que deverão ser estritamente observadas pelos candidatos e seus seguidores, assim como as que vierem a ser estabelecidas;

Considerando, por fim, que tais Normas, se desrespeitadas, implicarão na possibilidade de aplicação de sanções aos que as desobedecerem,

**DECIDE:**

**Art. 1º** - – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas na Decisão nº 03, de 11/04/2022 deverão ser encaminhadas para o endereço [eleicaoreitor.comissao@id.uff.br](mailto:eleicaoreitor.comissao@id.uff.br), devidamente identificadas e fundamentadas e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 2º.** As sanções previstas serão aplicadas às chapas de acordo com a gravidade das infrações definidas nesta Decisão:

I- advertência;

II- suspensão temporária da prática de qualquer ato de campanha por até 03 (três) dias, na hipótese de reincidência;

III - cassação do registro da chapa, se persistir o ato ou qualquer procedimento que tenha ensejado a aplicação da sanção no inciso II.

**Parágrafo único** – Em qualquer dos casos, as sanções serão publicadas no *site* oficial da Comissão e/ou no Boletim de Serviço da universidade.

**Art 3º** - Verificada a procedência da denúncia, e comprovada a desobediência da chapa às Normas fixadas, esta Comissão Especial fará a notificação da referida chapa.

§ 1º A chapa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa através do endereço eletrônico [eleicaoreitor.comissao@id.uff.br](mailto:eleicaoreitor.comissao@id.uff.br), a contar do recebimento da notificação por e-mail.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá sua decisão em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa.

**Artº 4º-** Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, a denúncia será encaminhada ao órgão competente para instauração de sindicância, devendo a chapa infratora em qualquer situação, reparar o dano;

**Art. 5º** - A primeira instância recursal é a própria Comissão Especial. A segunda e última instância recursal é a Diretoria da Academia Fluminense de Letras – AFL. Em ambas as instâncias o pedido deverá ser apresentado por escrito ou por via eletrônica. Na primeira instância, o prazo é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência da decisão ao interessado. Na Diretoria da AFL, observada a mesma condição, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 6º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 11 de abril de 2022.

LAURA ANTUNES MACIEL  
Presidente da Comissão Especial  
#####